POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1426/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 15ª RPM – **MG-12.532.208 FLÁVIA APARECIDA BARROSO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua pontuação no exercício de Agilidade – Shutle Run, no Teste de Capacitação Física (TCF), alegando ainda que o cronômetro utilizado na aferição do tempo foi inadequado, solicitando revisão e reavaliação;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente realizou o exercício no melhor tempo em 11 (onze) segundos e 52 (cinqüenta e dois) milésimos, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto ao cronômetro utilizado, o mesmo atendeu aos requisitos da Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996, não sendo observada nenhuma situação que denote prejuízo ao resultado;

1.4 quanto a reavaliação, prescreve o edital em seus itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1226 /08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 15ª RPM – **MG-10.694.298 FABINO GONÇALVES BIANCO** interpôs recurso administrativo com pedido de revisão da execução das barras realizadas, como também a revisão do tempo do teste de resistência aeróbica (2.400 m), alegando divergência entre o tempo registrado e o real;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da filmagem do TCF, pela Comissão de Recursos, verificou-se que o candidato realizou 4 (quatro) flexões de barra corretas, devendo sua nota ser mantida; quanto ao teste de 2.400 m, verificou-se na filmagem que o candidato concluiu a prova alcançando a pontuação total de 17 pontos;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **deferir parcialmente** o pedido, devendo:

2.2.1 quanto ao teste de barra manter a sua nota;

2.4 quanto ao teste de resistência aeróbica (2.400 m) alterar sua nota de 16 para 17 pontos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1421/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 15ª RPM – **MG-38190454-4 EFERSON BRANDÃO DE OLIVEIRA LEAL** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 28 (vinte e oito) Flexões Abdominais corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando de 27 (vinte e sete) para 28 (vinte e oito) Flexões Abdominais realizadas de forma correta;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1422/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 15ª RPM – **MG-12.996.800 JOÃO RAFAEL BONFIM DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão e reavaliação do exercício;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 17 (dezessete) Flexões Abdominais corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto a reavaliação, prescreve o edital em seus itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando de 14 (quatorze) para 17 (dezessete) Flexões Abdominais realizadas de forma correta;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1423/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 15ª RPM – **1.347.274 VINÍCIUS PEREIRA FERNANDES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Barra Fixa e na Resistência Aeróbica, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 05 (cinco) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto ao exercício de Resistência Aeróbica, a comissão de recursos analisou a filmagem e não constatou nenhuma irregularidade;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1424/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 15ª RPM – **13.413.130 BRUNO ALMEIDA BARBOSA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Barra Fixa, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão e nova avaliação;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 04 (quatro) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto a reavaliação, prescreve o edital em seus itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1425/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 15ª RPM – **MG-11.647.024 TASSIA LOPES DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Flexão de Braço, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente realizou 08 (oito) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação da recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS